

Titular: Ricardo Kupas Falcão, Técnico Superior, ID 3882365/1;
Suplente: Cristiano Machado da Costa, Analista Contabilidade, ID 3031411/1,
Titular: Daniela Alves Pauletti Etges, Analista Psicologia, ID 3211525/1;
Suplente: Lilliane Silveira Martins, Agente Técnico Contabilidade, ID 3207374/1;
Titular: Caroline Bergter, Analista Biblioteconomia, ID 3208877/1;
Suplente: Maria Graziela Moreira Roland, Analista Pedagogia, ID 3688640/1.
Art. 2º A Comissão exercerá suas funções a partir de 13 de outubro corrente, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Marcelo Soletti .

Protocolo: 2022000780876

PORTARIA DETRAN/RS N.º 381, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera artigos da Portaria DETRAN/RS n.º 105/2021.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6.º da Lei Estadual n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, combinado com o artigo 5.º da Lei Estadual n.º 14.479, de 23 de janeiro de 2014; e considerando a necessidade de atualizar normativas do DETRAN/RS relativas a registro de contratos e gravames, para melhor adequação à Resolução n.º 807/2020 do CONTRAN; considerando o processo de aprimoramento e ressignificação por que passa o Registro Eletrônico de Contratos de Financiamento de Veículos – RECONET; considerando o teor do expediente PROA n.º 21/1244-0008089-1,
RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 3º do art. 1º da Portaria DETRAN/RS n.º 105/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º. (...) (...)

§ 3º O lançamento de dados para registros de contratos com garantia real de veículo, quais sejam, alienação fiduciária em operações envolvendo compra e venda, consórcios, arrendamento mercantil, reserva de domínio e penhor em veículo automotor, por parte de pessoas naturais ou jurídicas que não sejam instituições cadastradas no DETRAN/RS, deverá ser efetivado unicamente perante os Centros de Registro de Veículos Automotores do Estado - CRVAs, respeitando as normativas vigentes”.

Art. 2º Alterar o art. 19 e parágrafos da Portaria DETRAN/RS n.º 105/2021, que passam a ter a seguinte redação:

“ Art. 19. Após o lançamento dos dados para o registro do contrato firmado, o proprietário deverá ser orientado pela instituição credora a dirigir-se imediatamente a um Centro de Registro de Veículos Automotores - CRVA, para efetivação da restrição financeira e emissão de novos documentos do veículo.

§ 1º Uma vez verificada no RECONET a ausência do arquivo digital do contrato firmado, O DETRAN/RS notificará à instituição credora para o envio da imagem, no campo próprio dentro do RECONET, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento do e-mail de notificação.

§ 2º O comparecimento do proprietário a um CRVA e a efetivação da restrição financeira não isenta a instituição credora da responsabilidade de realização do upload do arquivo digital do contrato firmado para a operação”.

Art. 3º Alterar o art. 20 da Portaria DETRAN/RS, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 20. Ultrapassados 30 (trinta) dias do lançamento dos dados para o registro do contrato, não poderá ocorrer cancelamento do apontamento pela instituição credora sem autorização da Autarquia”.

Art. 4º Alterar o *caput*, os incisos II e VIII e os §§ 1º e 3º, bem como incluir o § 4º ncart. 21 da Portaria DETRAN/RS n.º 105/2021, conforme segue:

“ Art. 21. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior e havendo necessidade do cancelamento do apontamento, a instituição credora deverá encaminhar solicitação formal à Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS/Coordenadoria de Registro de Contratos e Gravames, com justificativa e comprovação de poderes para o ato, contendo, ainda, cópia autenticada do contrato da operação de crédito, juntamente com os seguintes documentos, conforme o caso:

(...)

II - segunda via do CRV em caso de veículo de outra UF:

- a) cópia do CRV rasurado;*
- b) cópia do Boletim de Ocorrência (BO) nos casos de extravio, furto ou roubo;*
- c) vistoria reprovada de veículo modificado, pendente de regularização na origem.*

(...)

VIII - óbito do vendedor ou do financiado, ou falência deste último: cópia do documento que evidencia a situação (certidão de óbito ou documentação comprobatória de falência/baixa);

(...)

§ 1º Para instituições credoras não cadastradas no DETRAN/RS, a documentação exigida neste artigo ou solicitada pelo DETRAN/RS de forma complementar deverá ser enviada através dos correios para o endereço de envio de correspondência constante no site do DETRAN/RS (www.detrans.rs.gov.br) ou entregue junto aos Postos de Atendimento Tudo Fácil desta Capital.

(...)

§ 3º As instituições credoras cadastradas perante o DETRAN/RS para operacionalizar o RECONET poderão solicitar autorização para o cancelamento de apontamento/reserva de gravame, nos moldes previstos neste artigo por meio dos sistemas informatizados fornecidos pelo DETRAN/RS.

§ 4º Após análise da situação e dos documentos apresentados, o DETRAN/RS poderá ou não autorizar o cancelamento do apontamento e, ainda, verificando que o contrato foi de fato levado até o final, exigir a manutenção do apontamento até que ocorra a efetivação do devido registro”.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/10/2022.

Marcelo Soletti .

SECRETARIA DA FAZENDA

LEONARDO MARANHÃO BUSATTO
Av. Mauá, 1155
Porto Alegre / RS / 90030-080

Gabinete do Secretário

LEONARDO MARANHÃO BUSATTO
Av. Mauá, 1155 - 5º andar
Porto Alegre / RS / 90030-080

Diversos

Protocolo: 2022000780877

NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO (Seleção e Contratação de Consultores)

Instituição Financeira: Banco Interamericano de Desenvolvimento .

Tipo de aquisições : Aquisição de serviços de consultoria.

Setor : Modernização da Gestão Fiscal

Contratante : Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul

País do Projeto: Brasil

Nome do projeto: Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO RS II

No empréstimo: 4961/OC-BR

Contrato n /Licitação número: Contrato 22/04/107, licitação MI 15/SEFAZ/2022

Descrição da licitação/contrato: Análise, Implementação, Instalação e Configuração de Soluções de Aprendizado de Máquina através de Análise Preditiva, Aplicações Estatísticas, Análise de Vínculos, Inteligência Artificial e Deep Learning com a Implantação de Solução de Processamento, Armazenamento e Rede de Dados incluindo Garantia Técnica de Hardware e Software (denominado Analytics Appliance).

Durante o processo de seleção acima mencionada sob o método de **Seleção Baseada na Qualidade e Custo -SBQC** , as firmas de consultoria listadas abaixo apresentaram propostas. As pontuações para cada proposta técnica e preço e a pontuação final, estão abaixo.

Lista de empresas de consultoria:

Nome e nacionalidade do proponente: Consórcio Vert-Service IT (Vert Soluções em Informática Ltda. e Service Informática Ltda.), Brasileira.

Pontuação proposta técnica: 97,93

Preço da proposta: R\$40.362.435,52

Pontuação Final: 98,55

Nome e nacionalidade do proponente: VS Data Comércio e Distribuição Ltda., Brasileira

Pontuação proposta técnica: 51,13

Preço da proposta: não aberta

Pontuação Final: DESCLASSIFICADA

Qualquer consultor participante que deseja saber as razões pelas quais a sua proposta não foi selecionado, pode solicitar

